



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.995, de 27 de Maio de 2020** - Apresenta Medidas Complementares, no Âmbito do Município de Andaraí, Visando Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19; Altera o Decreto N. 1.994/2020; e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.995, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Apresenta medidas complementares, no âmbito do Município de Andaraí, visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19; altera o Decreto n. 1.994/2020; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que *Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO Decreto N. 1.976, de 13 de abril de 2020, que *decretou Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Andaraí/BA, por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0;*

CONSIDERANDO que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional, com avanço em todo estado da Bahia, inclusive na Região da Chapada Diamantina;

CONSIDERANDO que Andaraí tem caso confirmado, momento em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência concorrente do município.

DECRETA

Art. 1º - A título de medida temporária complementar a ser adotada no âmbito do Município de Andaraí/BA, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do COVID-19, entre os dias 29 de maio e 07 de junho de 2020, apenas funcionarão os seguintes estabelecimentos de cunho essencial:

- a) Agências bancárias e casa lotérica;
- b) Farmácias;
- c) Supermercados;
- d) Serviços públicos voltados a energia elétrica, abastecimento de água, correios, entre outros que atenda ao público em serviços indispensáveis;
- e) Lojas de materiais de construção;
- f) Oficinas mecânicas, auto peças e afins;
- g) Empresas de telecomunicação e internet;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Fornecedoras de gás natural; e
- j) Clínicas odontológicas e médicas em caráter emergencial e com horário marcado.

Art. 2º - Durante o período estipulado no caput do artigo anterior serão totalmente suspensas todas as atividades realizadas no Mercado Municipal e nas vias públicas em toda extensão territorial do município, voltadas ao comércio de carnes e hortifrútis.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 1º, nos incisos XI e XIII, do Decreto n. 1.994/2020, que passarão a vigor da seguinte forma:

Art. 1º (...)

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



(...)

XI -As “barreiras” nos acessos de todo o território municipal serão restritivas, impedindo a entrada de pessoas e veículos que não residam no município, com exceção ao acesso aos serviços essenciais.

(...)

XIII – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter, sendo, assim, autorizados para entrar no município de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

(...)

Art. 4º - As medidas deste decreto poderão ser prorrogadas caso seja avaliada a necessidade pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, de forma motivada.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e de Trânsito e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

Parágrafo único – quando for o caso, poderá ser recolhido compulsoriamente os produtos em situação que se tratar de venda indevida e/ou aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a cada infração cometida.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Permaneceo canal municipal de informações sobre o novo coronavírus – COVID-19 – através do número de telefone e *whatsapp* da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município: (75) 981338139.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 27 de maio de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

